

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Junior Esteban Meneses Guardia.		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Junior Esteban Meneses Guardia, em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00408837/2019	PARECER Nº 0051/2019	APROVADO EM: 31.01.2019

I – RELATÓRIO

Junior Esteban Meneses Guardia, mediante o processo Nº 00408837/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Colégio Yarina Cocha, na cidade de Pucallpa, estado Ucayali, no Peru, no período de 2002 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- histórico escolar traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Junior Esteban Meneses Guardia, no Colégio Yarina Cocha, na cidade de Pucallpa, estado Ucayali, no Peru, no período de 2002 a 2006, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0051/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2019.



MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora



JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente, em exercício